



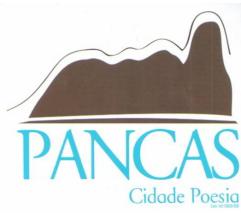
MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO N° 8.541, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL N° 048/2025, DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGMAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pancas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 08/2012 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Pancas - ES, no âmbito deste Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPL nº 048/2025, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual – PPA do Município de Pancas/ES, nos termos da legislação vigente e dá outras providências, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. As Unidades da estrutura organizacional da administração direta do Município de Pancas – ES, sujeitar-se-ão à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de Instruções Normativas aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e a Unidade Central de Controle Interno, prestarem os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os Decretos de nº 6.126, de 2015 e nº 6.496, de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Agosto de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
742.733.377-20

Prefeitura Municipal de Pancas.

13/08/2025 13:56:30

AGMAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO

Prefeito de Pancas

Registrado e publicado na data supra:

Assinado por LEANDRO DA ROCHA VIEIRA 058.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pancas.

13/08/2025 13:56:30

LEANDRO DA ROCHA VIEIRA

Chefe de Gabinete





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 048/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 003/2008;

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Constituição do Estado do Espírito Santo e o art. 44 da Lei Orgânica do Município do Município de Pancas, além da Lei Complementar Municipal nº 008/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;

Considerando que a base legal e regulamentar está disposta na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica do Município de Pancas.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA – Plano Plurianual do Município de Pancas-ES e ainda, otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, procedimentos e competências para a elaboração, consolidação, execução, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA do Município de Pancas/ES, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Orgânica Municipal, à Lei Complementar Municipal nº 003/2008 e à Lei Complementar Municipal nº 028/2025.



Art. 2º Esta norma aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que compõem o Poder Executivo do Município de Pancas/ES, no que se refere ao planejamento de médio prazo para o período de vigência do PPA.

Art. 3º O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada e estratégica, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, com início no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e término no final do primeiro ano do mandato subsequente, devendo conter:

- I – A identificação dos programas e ações prioritárias da administração pública municipal;
- II – As metas físicas e financeiras a serem atingidas;
- III – A indicação dos recursos necessários e disponíveis;
- IV – Os resultados esperados, os indicadores de desempenho e os meios de verificação;
- V – O alinhamento com os compromissos do Plano de Governo, quando houver.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I – Coordenar todo o processo de elaboração, revisão, execução e avaliação do Plano Plurianual;
- II – Consolidar as propostas oriundas das secretarias setoriais e da sociedade civil;
- III – Coordenar o funcionamento da Equipe Multissetorial de Planejamento;
- IV – Elaborar o projeto de lei do PPA e submetê-lo à Procuradoria Geral para análise jurídica e posterior envio ao Poder Legislativo;
- V – Garantir a integração do PPA com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VI – Promover a atualização metodológica do planejamento plurianual, sempre que necessário.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, a Equipe Multissetorial será composta por servidores das secretarias setoriais indicados por seus respectivos titulares, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a formulação e validação das propostas do Plano Plurianual.



Art. 5º Compete aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

- I – Apresentar, em tempo hábil e conforme orientação da Secretaria de Planejamento, as propostas de programas, projetos e ações de sua competência;
- II – Estabelecer indicadores e metas quantificáveis, bem como seus meios de verificação;
- III – Cooperar com os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PPA.

Art. 6º O Controle Interno Municipal exercerá função de fiscalização quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa e quanto à legalidade e economicidade na execução dos programas e ações incluídos no PPA.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 7º Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se os seguintes conceitos:

- I – Plano Plurianual (PPA): instrumento de planejamento de médio prazo que define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o período de quatro anos, organizando as ações governamentais em programas.
- II – Programa: conjunto articulado de ações que concorrem para um objetivo comum, mensurável por indicadores específicos, visando a atender demandas da sociedade e promover o desenvolvimento local.
- III – Ação: unidade operacional do programa, podendo ser classificada como projeto, atividade ou operação especial, destinada à concretização dos objetivos e metas previstas no programa.
- IV – Projeto: ação com duração limitada, que visa alcançar um objetivo específico, com cronograma definido, destinado à ampliação ou melhoria de infraestrutura, serviços ou bens públicos.
- V – Atividade: ação contínua e permanente, destinada à manutenção de serviços já existentes, tais como folha de pagamento, serviços administrativos, manutenção de prédios públicos, entre outros.
- VI – Operação Especial: despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, como amortização da dívida e concessão de empréstimos.



VII – Diretriz: orientação geral que baliza a atuação do governo municipal, servindo de eixo estratégico para a elaboração dos programas e ações do PPA.

VIII – Objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio de um programa ou conjunto de ações, expresso de forma clara e objetiva.

IX – Meta: quantificação do objetivo a ser alcançado, mensurada por indicadores de desempenho e referenciada em unidade física e temporal.

X – Indicador de desempenho: instrumento de medição que permite verificar a eficácia, eficiência e efetividade dos programas, com base nos resultados obtidos.

XI – Meio de verificação: fonte documental, relatório, sistema ou registro administrativo utilizado para comprovar a realização da meta e o cumprimento do objetivo.

Art. 8º A elaboração e a execução do PPA deverão observar os seguintes princípios:

I – Planejamento estratégico: integração entre o PPA e os instrumentos de gestão e governo, com foco em resultados e metas mensuráveis;

II – Eficiência administrativa: racionalização dos recursos públicos e busca da melhor relação custo-benefício;

III – Participação popular: estímulo à sociedade civil para contribuir com o processo de elaboração, revisão e acompanhamento do PPA;

IV – Transparência: garantia de publicidade, clareza e acessibilidade das informações relativas aos programas e ações planejadas;

V – Continuidade das políticas públicas: preservação das ações estruturantes e essenciais, independentemente de alternância de gestão;

VI – Alinhamento normativo: compatibilidade com as diretrizes previstas na Lei Orgânica Municipal, LRF, Lei 4.320/1964, Constituição Federal e outras normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação central de todo o processo de elaboração, execução, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar as etapas técnicas e políticas para formulação do PPA, de forma integrada com as demais secretarias;

II – Estabelecer o cronograma de elaboração, revisão e avaliação do PPA;

III – Emitir orientações metodológicas, modelos e instrumentos de planejamento para uso das secretarias setoriais;



- IV – Promover oficinas técnicas, reuniões e audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;
- V – Consolidar as propostas setoriais em programas estruturados com ações, metas, objetivos e indicadores;
- VI – Manter registro sistemático das informações produzidas e das fontes de verificação;
- VII – Gerenciar o sistema informatizado de planejamento (quando existente);
- VIII – Submeter o Projeto de Lei do PPA à análise da Procuradoria Geral do Município para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e envio ao Poder Legislativo.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I – Garantir a compatibilidade entre os programas do PPA e as previsões orçamentárias da LDO e LOA;
- II – Estimar as receitas e projeções fiscais de médio prazo, a fim de embasar os limites financeiros do PPA;
- III – Fornecer à Secretaria de Planejamento os dados contábeis e financeiros necessários à construção dos programas e ações;
- IV – Integrar os dados do PPA ao sistema de contabilidade pública;
- V – Apoiar a avaliação da execução físico-financeira dos programas.

Art. 11. À Controladoria Geral do Município compete:

- I – Acompanhar o cumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa;
- II – Apoiar a Secretaria de Planejamento no monitoramento da execução dos programas;
- III – Emitir recomendações em caso de inconsistências, omissões ou desvios no planejamento;
- IV – Avaliar, em relatórios próprios, a efetividade das metas do PPA, no âmbito do controle interno governamental.

Art. 12. À Procuradoria Geral do Município compete:

- I – Analisar juridicamente o Projeto de Lei do PPA antes de seu envio ao Poder Legislativo;
- II – Zelar pela conformidade legal dos atos e procedimentos relacionados ao planejamento público;
- III – Sugerir ajustes formais ou materiais, quando identificadas ilegalidades ou desconformidades no projeto.



Art. 13. Às Secretarias Setoriais e demais órgãos da Administração Municipal compete:

- I – Designar servidores responsáveis pela interlocução técnica com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Elaborar, em prazo definido, os diagnósticos setoriais, propostas de programas, ações e metas físicas e financeiras;
- III – Participar das oficinas, reuniões e audiências convocadas;
- IV – Alimentar, sempre que solicitado, os instrumentos de monitoramento e avaliação;
- V – Zelar pela qualidade, coerência e viabilidade das propostas apresentadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela omissão ou não cumprimento das atribuições previstas neste capítulo será apurada administrativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PPA

Art. 14. A elaboração do Plano Plurianual do Município de Pancas/ES deverá seguir metodologia participativa, intersetorial e orientada por resultados, observando as seguintes etapas:

Seção I – Levantamento Diagnóstico Institucional e Territorial

Art. 15. O processo de planejamento plurianual terá início com a elaboração de diagnóstico técnico e participativo, que conterá:

- I – Análise da realidade socioeconômica, territorial, ambiental e fiscal do Município;
- II – Levantamento de dados e indicadores estratégicos (educação, saúde, infraestrutura, agricultura, assistência social etc.);
- III – Inventário das políticas públicas em andamento;
- IV – Identificação de problemas, desafios, potencialidades e oportunidades de desenvolvimento local.

Seção II – Alinhamento ao Plano de Governo

Art. 16. A estrutura programática do PPA deverá refletir os compromissos do Plano de Governo apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, assegurando:



- I – Coerência entre o planejamento estratégico e o plano político;
- II – Viabilidade legal, técnica e orçamentária das propostas;
- III – Priorização de políticas públicas conforme diretrizes de governo e demandas sociais.

Seção III – Formulação dos Programas, Objetivos, Ações e Metas

Art. 17. Com base no diagnóstico e nas diretrizes do governo municipal, serão elaborados os programas, cada um contendo:

- I – Justificativa;
- II – Objetivo geral e objetivos específicos;
- III – Ações correspondentes (atividades, projetos e operações especiais);
- IV – Metas físicas e financeiras;
- V – Indicadores de desempenho e meios de verificação;
- VI – Órgãos responsáveis pela execução.

Seção IV – Definição do Quadro de Alocação de Recursos

Art. 18. A Secretaria de Planejamento, em conjunto com a Secretaria de Finanças, definirá:

- I – As estimativas de recursos disponíveis para o período de vigência do PPA;
- II – O limite de gastos setoriais por exercício financeiro;
- III – A compatibilização entre as ações propostas e as receitas previstas.

Seção V – Oficinas e Encontros Técnicos Intersetoriais

Art. 19. A Secretaria de Planejamento promoverá encontros técnicos com as secretarias setoriais para:

- I – Capacitação metodológica sobre a elaboração dos programas;
- II – Validação das ações e metas propostas;
- III – Alinhamento entre os setores, evitando duplicidades ou omissões;
- IV – Priorização de programas com maior impacto social e territorial.

Seção VI – Participação Popular e Audiências Públicas

Art. 20. O processo de construção do PPA deverá contar com mecanismos de participação da sociedade, por meio de:

- I – Audiências públicas presenciais ou virtuais, por região administrativa ou tema;



- II – Consulta pública digital, com formulário para envio de sugestões;
- III – Registro e sistematização das propostas populares com resposta formal de sua inclusão, exclusão ou readequação.

Seção VII – Consolidação Final e Revisão Técnica

Art. 21. Após concluídas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá:

- I – Consolidar o Projeto de Lei do PPA em versão digital e impressa;
- II – Submeter à revisão técnica e jurídica junto à Procuradoria Geral do Município;
- III – Encaminhar o Projeto de Lei à Chefia do Poder Executivo para envio à Câmara Municipal, no prazo legal previsto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22. O processo de elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual – PPA deverá garantir a ampla participação popular e controle social, mediante procedimentos que assegurem o envolvimento da sociedade civil organizada, conselhos municipais, lideranças comunitárias, cidadãos e segmentos representativos da população.

Art. 23. A participação popular dar-se-á preferencialmente por meio das seguintes ferramentas:

- I – Audiências Públicas Regionais ou Temáticas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal;
- II – Consultas Públicas Digitais, via plataformas eletrônicas oficiais da Prefeitura de Pancas/ES;
- III – Recebimento formal de propostas e sugestões, por meio de formulários padronizados, físicos ou eletrônicos, conforme edital de convocação.

Art. 24. As Audiências Públicas previstas no caput deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – Ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e em meios de comunicação locais;
- II – Ser amplamente divulgadas, com indicação de data, horário, local e pauta específica da audiência;



- III – Permitir manifestações orais e por escrito dos participantes;
- IV – Ser registradas em ata, com lista de presença e gravação em áudio ou vídeo, sempre que possível.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável por:

- I – Elaborar o calendário de audiências públicas e torná-lo público até o início do ciclo de elaboração do PPA;
- II – Designar servidores facilitadores para condução das reuniões;
- III – Sistematizar e classificar as propostas da sociedade conforme viabilidade técnica, legal e orçamentária;
- IV – Justificar formalmente a inclusão, a exclusão ou a readequação de cada proposta recebida;
- V – Publicar relatório consolidado de participação social, que deverá acompanhar o Projeto de Lei do PPA enviado ao Poder Legislativo.

Art. 26. Poderão ser convidados a participar das audiências públicas:

- I – Representantes de associações de bairro, sindicatos, entidades religiosas, conselhos municipais e ONGs;
- II – Cidadãos residentes nas áreas abrangidas;
- III – Representantes do Ministério Público, da Câmara Municipal e de demais órgãos fiscalizadores.

Art. 27. As contribuições da população deverão ser consideradas de forma transparente, não sendo vinculantes, mas integrando o processo decisório conforme critérios de relevância, viabilidade e compatibilidade com os objetivos do governo municipal.

Art. 28. O descumprimento das disposições deste capítulo implicará em nulidade formal da proposta de PPA, sujeita à devolução pelo Poder Legislativo para correções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DA CONSOLIDAÇÃO E DO ENVIO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 29. A proposta do Plano Plurianual será consolidada pela Secretaria Municipal de Planejamento, observando o seguinte conteúdo mínimo obrigatório:

- I – Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Texto normativo com os artigos da Lei do PPA;



III – Anexo I: Quadro de Programas com respectivos objetivos, metas, indicadores e ações;

IV – Anexo II: Quadro de alocação de recursos por programa e por órgão executor;

V – Anexo III: Mapa de vinculação entre os programas e os objetivos estratégicos do Plano de Governo (quando aplicável);

VI – Relatório de Participação Popular com sistematização das audiências e consultas realizadas.

Art. 30. A proposta de lei do PPA deverá ser:

I – Redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998);

II – Submetida previamente à análise da Procuradoria Geral do Município, quanto à sua constitucionalidade, legalidade e coerência normativa;

III – Encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para assinatura e posterior envio ao Poder Legislativo, dentro do prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal, que deverá ser respeitado integralmente.

Art. 31. O envio do Projeto de Lei do PPA à Câmara Municipal observará:

I – Protocolo oficial junto à secretaria da Câmara Municipal com o número do processo e data de entrada;

II – Entrega de via impressa e digital em formato aberto (preferencialmente planilha e texto editável);

III – Acompanhamento por equipe técnica da Secretaria de Planejamento durante os debates em comissões parlamentares.

Art. 32. Após o envio ao Poder Legislativo, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos à Câmara Municipal, quando solicitado;

II – Encaminhar erratas ou atualizações, se necessárias, de forma fundamentada;

III – Acompanhar a tramitação legislativa até a aprovação e publicação da Lei do PPA.

Art. 33. A versão final do Plano Plurianual, sancionada pelo Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, deverá ser:

I – Cadastrada no sistema informatizado de planejamento municipal (quando disponível);



II – Divulgada integralmente no portal oficial da Prefeitura em formato de dados abertos;

III – Comunicada aos órgãos setoriais por meio de circular interna para imediata implementação.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DO PPA

Art. 34. O Plano Plurianual será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com o objetivo de verificar a efetividade dos programas, a compatibilidade com as metas de governo e a conformidade com os limites fiscais e legais.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Planejamento será a responsável técnica pela coordenação do processo de monitoramento e avaliação, devendo:

- I – Manter sistema de acompanhamento com atualização periódica das informações físicas e financeiras dos programas;
- II – Elaborar relatórios de execução semestrais, contendo análise de resultados, execução orçamentária e avaliação de desempenho;
- III – Propor, quando necessário, a revisão ou reestruturação de programas e ações com baixo desempenho ou inviabilidade de continuidade.

Art. 36. Cada secretaria setorial deverá:

- I – Designar ponto focal para prestação de informações periódicas à Secretaria de Planejamento;
- II – Alimentar os sistemas e planilhas fornecidos, com dados atualizados sobre metas, execução física e indicadores;
- III – Apresentar justificativa técnica quando houver não cumprimento ou alteração significativa de metas.

Art. 37. A avaliação do PPA compreenderá:

- I – A aferição do grau de cumprimento dos objetivos e metas previstos;
- II – A análise de impacto social, territorial e setorial das ações implementadas;
- III – A revisão de indicadores, quando necessário;
- IV – O comparativo entre o planejado e o executado, com justificativas e lições aprendidas.

Art. 38. O relatório consolidado de monitoramento e avaliação será apresentado:



- I – Semestralmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Anualmente à Câmara Municipal, até o último dia do mês de abril do ano subsequente;
- III – À sociedade, por meio de publicação no portal oficial da Prefeitura, com linguagem acessível e dados abertos.

Art. 39. As revisões do PPA, quando necessárias, serão realizadas por meio de Projeto de Lei específico, com as seguintes possibilidades:

- I – Inclusão, exclusão ou reestruturação de programas;
- II – Redefinição de metas, ações ou indicadores;
- III – Readequação à capacidade financeira do Município ou a novos marcos legais.

Art. 40. A revisão do PPA poderá ser proposta:

- I – Pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Por emenda parlamentar, conforme regras regimentais da Câmara Municipal e limites constitucionais;
- III – Em razão de eventos excepcionais como crises fiscais, calamidades públicas, decisões judiciais ou alterações legais.

Art. 41. A Controladoria Geral do Município poderá, no exercício de sua função de controle interno, emitir recomendações ou pareceres técnicos sobre o cumprimento das metas e a necessidade de revisão programática do PPA.

CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO PPA

Art. 42. O Plano Plurianual poderá ser objeto de revisão parcial ou total durante sua vigência, mediante iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, quando verificada:

- I – Incompatibilidade entre as metas físicas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – Alterações relevantes nas prioridades do governo municipal, justificadas em relatório técnico;
- III – Mudança na legislação federal, estadual ou municipal que impacte diretamente os programas;
- IV – Incorporação de novas políticas públicas ou demandas estratégicas identificadas no ciclo de planejamento;



V – Situações de emergência, calamidade pública ou força maior, reconhecidas oficialmente.

Art. 43. As propostas de revisão do PPA deverão ser instruídas com:

- I – Nota técnica justificando a revisão ou reestruturação do(s) programa(s);
- II – Estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Quando cabível, manifestação da Controladoria Geral do Município.

Art. 44. O envio de Projeto de Lei de revisão do PPA à Câmara Municipal observará os seguintes requisitos:

- I – Exposição de motivos clara e objetiva, com quadros comparativos entre a versão vigente e a proposta alterada;
- II – Respeito às normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e à legislação financeira aplicável;
- III – Acompanhamento de audiência pública, quando o impacto da alteração for relevante ou envolver redistribuição de recursos significativos entre áreas prioritárias.

Art. 45. As atualizações de natureza meramente técnica ou de nomenclatura, sem alteração do conteúdo essencial do programa, poderão ser feitas por resolução administrativa interna, aprovada pela Secretaria de Planejamento e validada pela Controladoria Interna, desde que:

- I – Não impliquem aumento de despesa pública;
- II – Não modifiquem objetivos, metas ou indicadores previamente aprovados;
- III – Mantenham a coerência com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 46. O processo de revisão do PPA deverá ser realizado preferencialmente durante o primeiro semestre de cada exercício financeiro, de modo a permitir compatibilização com a LDO e com a proposta da LOA do exercício seguinte.

Art. 47. Ficam vedadas alterações no PPA que comprometam o cumprimento de metas legalmente vinculadas ou o atendimento a direitos fundamentais, salvo nos casos de força maior ou motivação devidamente comprovada.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 48. Esta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, a todos os órgãos e entidades da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, bem como às autarquias e fundações públicas no que se relacionar à elaboração e execução do Plano Plurianual.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, com base na legislação vigente, nos princípios da administração pública e, subsidiariamente, nas normas técnicas aplicáveis, em especial:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei nº 4.320/1964;
- III – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV – Lei Complementar nº 003/2004 atualizada (Pancas/ES);
- V – Manual de Elaboração do PPA do TCE-ES, quando vigente;
- VI – Manual Técnico de Orçamento (MTO) e demais instrumentos da STN.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições da Instrução Normativa nº 07/2015 e quaisquer outras normas em contrário.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos para a elaboração do PPA 2026-2029, respeitado o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 52. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar-se às disposições desta Instrução Normativa a contar da sua publicação, promovendo os ajustes administrativos, institucionais e técnicos necessários.

Pancas, 13 de Agosto de 2025.

Assinado por MAYRON AUGUSTO NUNES LORIATO 115.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pancas.
14/08/2025 12:44:19

MAYRON AUGUSTO NUNES LORIATO

Secretário Municipal de Planejamento

Assinado por NINA ALICE SILY COELHO 078.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pancas.
13/08/2025 09:52:02
NINA ALICE SILY COELHO



Controladora Geral Interna

ANEXO I – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA



Elaboração do PPA

